

INTERESSADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO VALE DO ACARAÚ
ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
ACARAÚ – UVA PARA IMPLANTAÇÃO EM PERNAMBUCO DE
CURSOS SEQUENCIAIS DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DO CARMO SILVA
PROCESSOS Nºs 254, 255, 256 e 257/2005

PARECER CEE/PE Nº 40/2006-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 18/04/2006

I – RELATÓRIO:

A Fundação Universidade Estadual do Vale do Acaraú solicitou a este egrégio Conselho, através do Prof. Gregório Maranguape da Cunha, Vice-Reitor no exercício da Reitoria, o credenciamento da Universidade Estadual do Vale do Acaraú – UVA, por ela mantida, para oferta em Pernambuco dos Cursos Sequenciais de Formação Específica em Pequenas e Médias Empresas, Marketing Organizacional, Gestão de Negócios em Turismo e Hotelaria e Recursos Humanos, com base na Resolução CEE/PE nº 02/2003 e no regime de colaboração entre os sistemas de ensino dos Estados do Ceará e de Pernambuco, como previsto no Art. 8º da Lei nº 9394/1996 e nas normas emanadas desses sistemas de ensino.

Os mencionados pedidos deram origem respectivamente aos Processos nº 254, com 127 fls; 255, com 127 fls; 256, com 130 fls; e 257, com 124 fls, todos do ano de 2005, protocolados neste Conselho no dia 28/11/2005, remetidos à CES/CEE/PE em 22/12/2005 e distribuídos a esta Relatoria em 31/01/2006, por conta do recesso de janeiro e do número elevado de processos a serem analisados.

Os quatro processos foram analisados em conjunto por decisão da CES e estão apresentados com a mesma lógica de organização, constando basicamente, após ofício de encaminhamento e uma sintética apresentação, das seguintes partes:

1. justificativa dos cursos, incluindo as bases legais e os objetivos gerais e específicos
2. apresentação da mantenedora, a Fundação Universidade do Vale do Acaraú, do Estado do Ceará, assim: natureza; objetivos ; dirigentes; histórico
3. apresentação da entidade mantida, a Universidade Estadual do Vale do Acaraú – UVA, assim: natureza, âmbito de sua autonomia; finalidades; cursos de graduação e cursos sequenciais ofertados, a sede, os quatro *campi*, todos em Sobral, e os 26 núcleos, localizados em 26 municípios do Estado do Ceará; órgãos suplementares da Fundação; sistema de avaliação e acompanhamento institucional com objetivos e metas; e processo de acompanhamento e de avaliação da instituição
4. credenciamento já obtido junto ao CEE/PE, através do Parecer CEE/PE nº 17, de 15/03/2004, com base na Resolução CEE/PE nº 02/2003, que regula “o credenciamento e o recredenciamento pelo Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, de instituições de educação básica, profissional e superior integrantes de outros sistemas de ensino e com sede no Estado de Pernambuco ou fora dele, para a oferta, em seu território, de cursos presenciais ou a distância”
5. infra-estrutura física da UVA em Pernambuco para a oferta dos cursos sequenciais; relação do corpo docente de cada curso; estrutura, carreira, regimes de trabalho e política de qualificação docente da universidade
6. princípios de concepção de cada curso sequencial a ser ministrado, perfil do egresso; competências a serem construídas; número de vagas, de entradas, de turmas e de turnos;

regime escolar e regimento geral da entidade; matriz curricular de cada curso; as disciplinas, com as ementas e bibliografia básica

7. cópias da Resolução CEC, nº 391, de 10/11/2004; do Parecer CEC nº 909, de 09/09/2003; do Estatuto da Fundação mantenedora e da Lei do Estado do Ceará, nº 10.913, de 10/10/1984, que cria, sob a forma autárquica, a Universidade Estadual Vale do Acaraú; da Lei do Estado do Ceará nº 12.077-A, de 01/03/1993, que cria a Secretaria da Ciência e Tecnologia e transforma em fundação a autarquia Universidade Estadual do Vale do Acaraú; da Portaria MEC nº 821, de 31/05/1994, de reconhecimento da Universidade do Vale do Acaraú; do Parecer nº 17, de 15/03/2004, do CEE/PE, que credencia a UVA para a oferta de programa de formação de professores; do Regimento Geral da Fundação UVA; de certidões negativas de débito junto à Previdência Geral e junto ao FGTS; de inscrição no CNPJ; e de resultados de avaliações externas.

Esta Relatoria considerou admissível a solicitação, com base na Resolução CEE/PE nº 02/2003, e satisfatória a apresentação dos documentos previstos e acima citados.

II – ANÁLISE:

Torna-se imperioso, antes de mais nada, à luz da documentação presente ao processo, analisar ou reanalisar com total clareza, a que sistema de ensino pertence a fundação solicitante do credenciamento, para fins de aplicação ou não da Resolução CEE/PE nº 02/2003.

Com efeito, a Fundação Universidade Estadual do Vale do Acaraú teve sua origem como Fundação Municipal de Sobral - Ceará, através da Lei Municipal nº 214, de 23 de outubro de 1968, fundação essa incorporada à rede estadual de educação do Estado do Ceará através da Lei nº 10.933, de 10 de outubro de 1984, sob a forma de autarquia, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e didática.

Posteriormente, com a criação da Secretaria da Ciência e Tecnologia do Estado do Ceará, a instituição foi transformada em fundação, através da Lei Estadual nº 12.077-A, de 01/03/1993 e recentemente foi aprovado o novo estatuto da Fundação, mantenedora, e da Universidade, mantida, através do Decreto Estadual nº 27.828, de 07/07/2005, em que a mantenedora é definida como entidade da administração indireta do Estado do Ceará, sem fins lucrativos. Assim não resta dúvida de que se trata de entidade pública, integrante do sistema de ensino do Estado do Ceará, confirmando-se a conclusão já aprovada por este Conselho no citado Parecer CEE/PE nº 17, de 15/03/2004 que deu origem ao credenciamento da solicitante para a oferta de programa de formação de professores em nosso Estado.

Em tese, portanto, o pleito é admissível.

Por outro lado, a solicitação da UVA cumpre também a exigência de nosso sistema, prevista no § 2º do Artigo 2º da Resolução CEE/PE nº 02/2003, comprovando, como efetivamente comprovou em sua documentação, que, através do Parecer CEC/CE nº 909, de 09/09/2003, foram reconhecidos os Cursos Sequenciais de Formação Específica em tela: Pequenas e Médias Empresas; Marketing Organizacional; Gestão de Negócios em Turismo e Hotelaria; e em Recursos Humanos, além de outros não constantes do pedido.

Merecem destaque ainda alguns aspectos de ordem social, política, cultural e também econômica.

A sociedade brasileira vem tomando consciência cada vez mais forte de que a educação é o único ou pelo menos o mais importante mecanismo que garante o crescimento sustentável, igualitário e com equidade em qualquer país. Não há dúvida da necessidade de aumentar celeremente a escolaridade da população para responder ao desafio de seu desenvolvimento. Com ainda cerca de 11% de analfabetos e escolaridade média nacional de apenas 6,4 anos, - a do Norte e Nordeste é de 5,3 anos -, não há dúvida que para alcançar a escolaridade desejável de 12 anos temos muito caminho a percorrer.

E há ainda outro desafio, entre tantos, a destacar neste momento: a educação superior no Brasil, comparativamente com a de outros países emergentes e até de países de nível de

desenvolvimento bem abaixo do nosso, traz-nos também grandes preocupações. Temos apenas 11% dos jovens de 18 a 24 anos na educação superior, enquanto a Argentina, Chile e Venezuela estão acima de 20%, para não falar de outros países da América Central e da Ásia. É clara a Constituição Federal quando determina nos Incisos II e V do Artigo 208, que, além do direito do cidadão de acesso ao ensino fundamental obrigatório e gratuito, deve a nação garantir a progressiva universalização do ensino médio e o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um.

O Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172/2001) demonstra essa preocupação, quando prevê como primeira meta da educação superior, que até 2011 a oferta desse nível de ensino chegue a 30% da população de 18 a 24 anos.

É certo que decorridos aproximadamente oito anos de efetiva implantação do FUNDEF está ocorrendo no país uma forte pressão pelo ensino médio, e seus efeitos já se fazem sentir na demanda pela educação superior.

É fato que o modelo brasileiro de oferta do ensino superior tem sua base principal na iniciativa privada e não no Poder Público, como ocorreu nos países mais desenvolvidos do mundo, a exemplo dos Estados Unidos, no Canadá, países europeus, Japão, na Coreia e também no México, Argentina, Chile e tantos outros. Por contraste, em nosso país, onde a imensa maioria da população não tem condições de custear seus estudos básicos e muito menos os superiores, - para não falar dos outros índices de pobreza, ainda mais graves -, temos um quadro preocupante e desafiador : das 1652 entidades de ensino superior existentes, são públicas apenas 11,1% delas; 93,4 integram o sistema federal, 3,5% o estadual e 3,1 % o municipal; 75% das instituições são isoladas, 8,7% são universidades, 4,3% são centros universitários, 6,5 % são faculdades integradas e 5,0% são de educação tecnológica. Mais de 70% dos alunos estão nas instituições privadas de ensino, onde também é maior a oferta de vagas e o número de escolas. Atualmente, pode-se dizer, o ensino superior brasileiro é preponderantemente privado, noturno e centralizado no Centro-Sul. São constatações que nos devem preocupar como brasileiros e como nordestinos, onde todos os índices são sempre reveladores das desigualdades regionais.

Nesse sentido, o Congresso Nacional tem aprovado quase por unanimidade, como é o caso da lei do PROUNI e o SINAES. O MEC tem reiterado a alta prioridade da expansão da oferta da educação superior a distância com amplo apoio da sociedade e grande angústia para os sistemas de ensino, diante da expansão desordenada e da falta de acompanhamento e avaliação dos serviços pelo Poder Público. Assim percebe-se que a realidade social está desafiando os sistemas para dar conta das demandas da sociedade no ritmo e na dinâmica que se fazem necessárias.

Trazendo ao parecer tais considerações, é intuito da Relatoria enfatizar a necessidade de expandir e não de restringir a oferta da educação superior no país e principalmente no Nordeste, seja ela de iniciativa do Poder Público ou das entidades privadas, desde que sejam preservadas a prioridade do princípio da qualidade da educação e a implantação de sistemas de avaliação do ensino, em qualquer hipótese. O Plano Nacional de Educação define como a terceira de suas 34 metas, “estabelecer uma política de expansão que diminua as desigualdades de oferta existentes entre as diferentes regiões do país”.

Diante do quadro apresentando, pode-se concluir, como urgente e necessário, que os sistemas de ensino tomem a iniciativa de somar esforços para efetivar, no âmbito das competências das unidades federadas, a organização do ensino em regime de colaboração, como previsto no Artigo 211 da Constituição Federal e no Artigo 8º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

Na qualidade de Conselheira, teve esta Relatora a oportunidade de representar o CEE/PE no FNCE/Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação/Região Nordeste, realizado em Fortaleza, de 29 a 30 de setembro de 2005, onde se tratou mais uma vez do regime de colaboração entre os sistemas que têm suas competências e amplitudes claramente definidas nos artigos 9º 10, 11, 16, 17 e 18 da Lei nº 9.394/1996, sem hierarquização ou subordinação, ressalvadas as competências constitucionais.

Na oportunidade, foi apresentado o histórico da caminhada dos Conselhos Estaduais na defesa de suas competências e dimensões, desde o fórum realizado em São Luis, em julho de 2002, seguido dos realizados em Brasília em novembro de 2002, Caxambu em julho de 2004, Porto Alegre em novembro de 2004, e Florianópolis e Recife em novembro de 2005. Com a presença em todos os fóruns de representantes do Conselho Nacional de Educação, do MEC, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES e por vezes do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, constatou-se um progressivo diálogo entre os sistemas para concretizar o regime de colaboração na organização do ensino em nosso país.

Na carta de São Luis já foi afirmada “a necessidade da elaboração urgente de uma agenda conjunta de discussão entre os sistemas estaduais de ensino, o Conselho Nacional de Educação e o MEC, contemplando as principais questões que envolvem a educação nacional, de forma a estabelecer efetivo regime de colaboração”.

Foi conclusão do fórum realizado em Brasília, em que se estudou o regime de colaboração na Constituição Federal e na LDB, que no âmbito nacional fosse “implantado progressivamente o regime de colaboração e reciprocidade entre os Sistemas de Ensino”. O CNE passou a consultar permanentemente o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais – FNCE, em todas as matérias educacionais com repercussão nacional, mantendo reuniões mensais conjuntas para esse fim. Idêntica postura adotou o MEC que passou igualmente a ouvir previamente o FNCE sobre projetos de lei, de decretos e de portarias que poderiam ter repercussão nos outros sistemas. A partir do Fórum de Porto Alegre, até o fórum realizado em Recife em novembro de 2005, houve assinaturas de convênio entre o MEC/CONAES e diferentes sistemas estaduais de ensino, como o de Pernambuco, para avaliação conjunta da educação superior. Ocorreram também debates MEC/FNCE sobre descentralização de algumas funções do sistema federal para os sistemas estaduais sobretudo na supervisão das entidades de educação superior e no credenciamento de cursos à distância.

Ainda no fórum de Fortaleza/2005, foi debatida a descentralização de cursos, em regime de colaboração entre os sistemas estaduais, reconhecendo-se a importância do pioneirismo da UVA em promover a colaboração entre os sistemas estaduais, como amplamente analisado no Parecer CEE/PE nº 17/2004, já citado, e também entre o Sistema Estadual do Ceará, através da UVA, e o Sistema Federal, através da Universidade Federal do Ceará, para implantar em Sobral um Curso de Medicina em parceria entre os dois sistemas.

É nessa perspectiva, consolidada na Resolução CEE/PE nº 02/2003, que este Conselho deve analisar os Processos nºs 254, 255, 256 e 257/2005 da UVA, referentes à oferta de cursos sequenciais de formação específica.

Pelos documentos apresentados, verifica-se o cumprimento das exigências previstas no artigo 3º da citada Resolução, bem como a observância do prazo de solicitação determinado no Artigo 4º.

Como disposto na Resolução CEE/PE nº 02/2003, por se tratar de uma universidade, dada sua autonomia prevista no Artigo 52 da Lei nº 9.394/1996, para criar cursos, fixar currículos, número de vagas e outras competências, não se cogita analisar autorização dos cursos. Por se tratar também de cursos já reconhecidos no sistema de origem, tampouco se cogita referendar seus reconhecimentos já feitos pelo Conselho de Educação do Ceará, consequência do regime de colaboração entre os dois sistemas. Feita essa ressalva, registra-se que os projetos apresentados são efetivamente de qualidade, em todos os seus elementos constitutivos, principalmente na concepção pedagógica, na definição das competências a serem construídas e no delineamento do perfil dos egressos, na formatação das matrizes e na pertinência e na coerência das ementas com os componentes curriculares. Constata-se também consonância dos projetos com as diretrizes curriculares dos cursos e a observância das normas devidamente identificadas, citadas e observadas.

Faz-se destaque, demonstrando o cumprimento das exigências contidas no Artigo 7º da citada Resolução, para a apresentação das seguintes matrizes curriculares, com as respectivas cargas horárias, todas com 1.620 horas.

- a) Curso Sequencial de Formação Específica em Gestão de Pequenas e Médias Empresas:

SEMESTRE	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
1º	Economia Empresarial	60
	Informática Básica	60
	Introdução à Administração	60
	Marketing da Pequena e Média Empresa	60
	Português Instrumental	60
SUBTOTAL		300
2º	Direito do Trabalho	60
	Elaboração e Avaliação de Projetos	60
	Gestão de Qualidade	60
	Planejamento Estratégico e a Pequena e Média Empresa	60
	Relações Humanas nas Organizações	60
SUBTOTAL		300
3º	Administração Financeira e Orçamentária	60
	Administração de Recursos Humanos	60
	Empreendedorismo	60
	Estágio Supervisionado 1	210
	Matemática Comercial e Financeira	60
SUBTOTAL		510
4º	Administração de Material e Logística Empresarial	60
	Administração da Produção da Pequena e Média Empresa	60
	Comércio Eletrônico	60
	Direito Comercial e Tributário	60
	Estágio Supervisionado 2	210
	Processo e Sistema de Decisão	60
SUBTOTAL		510
TOTAL		1.620

b) Curso Sequencial de Formação Específica em Marketing Organizacional :

SEMESTRE	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
1º	Estudos de Mercado	60
	Introdução à Administração	60
	Marketing e a Sociedade	60
	Português Instrumental	60
	Tecnologia da Informação	60
SUBTOTAL		300
2º	Administração Financeira	60
	Economia Empresarial	60
	Estatística Aplicada ao Marketing	60
	Gestão de Produtos	60
	Planejamento Estratégico para o Marketing	60
SUBTOTAL		300
3º	Análise de Investimentos	60
	Endomarketing	60
	Estágio Supervisionado 1	210
	Gestão de Qualidade	60
	Logística e Distribuição Mercadológica	60
	Tópicos de Pesquisa Mercadológica	60
SUBTOTAL		510

4º	Comércio Eletrônico	60
	Estágio Supervisionado 2	210
	Estratégias de Comunicação de Marketing	60
	Estratégias de Fixação de Preços	60
	Gerenciamento da Foca de Venda	60
	Gestão Contemporânea de Marketing	60
SUBTOTAL		510
TOTAL		1.620

c) Curso Sequencial de Formação Específica em Gestão de Negócios em Turismo e Hotelaria:

SEMESTRE	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
1º	Fundamentos do Turismo	60
	Informática Básica	60
	Inglês Instrumental	60
	Introdução à Administração	60
	Português Instrumental	60
SUBTOTAL		300
2º	Contabilidade Empresarial	60
	Espanhol Instrumental	60
	Gestão da Qualidade no Turismo	60
	Planejamento Estratégico no Turismo	60
	Planejamento Urbano e Sustentabilidade Turística	60
SUBTOTAL		300
3º	Aspectos Jurídicos, Legislação e Ética no Turismo	60
	Estágio Supervisionado 1	210
	Gestão de Empreendimentos Turísticos	60
	Marketing Turístico	60
	Produção e Manejo de Alimentos em Empreendimentos Turísticos	60
	Sociologia do Lazer e do Turismo	60
SUBTOTAL		510
4º	Administração e Organização de Eventos	60
	Elaboração e Avaliação de Projetos de Turismo	60
	Estágio Supervisionado 2	210
	Geografia e História Regional Aplicadas ao Turismo	60
	Gestão Ambiental e Ecoturismo	60
	Tipologia do Turismo	60
SUBTOTAL		510
TOTAL		1.620

d) Curso Sequencial de Formação Específica em Recursos Humanos:

SEMESTRE	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
1º	Dinâmica de Grupo	60
	Informática Básica	60
	Introdução à Administração	60
	Português Instrumental	60
	Sociologia do Trabalho	60
SUBTOTAL		300

2º	Dinâmica do Relacionamento Funcional	60
	Direito do Trabalho	60
	Estatística e Monitoração Aplicada à Gestão de Recursos Humanos	60
	Gestão da Qualidade em Recursos Humanos	60
	Psicologia Organizacional e Cultura do Ambiente Organizacional	60
SUBTOTAL		300
3º	Administração de Recursos 1	90
	Estágio Supervisionado	210
	Recrutamento – Seleção e Avaliação de Desempenho	60
	Relações de Trabalho Sindical	60
	Sistemas de Informações de Recursos Humanos	60
SUBTOTAL		480
4º	Administração de Recursos Humanos 2	90
	Endomarketing – Marketing do Relacionamento Pessoal	60
	Estágio Supervisionado 2	210
	Liderança e Auto-Gestão	60
	Novo Modelo Organizacional Público	60
	Planejamento Estratégico – Planos de Benefícios Sociais de Recursos Humanos	60
SUBTOTAL		480
TOTAL		1.620

Ainda para cumprir o Artigo 7º da Resolução, a UVA apresenta sua previsão de vagas, entradas, turmas e turnos, para cada curso, como segue:

Numero de entradas por ano :.....2

Número de alunos por ano.....240

Número de turmas por ano..... 4

Turnos de funcionamento Diurno e Noturno

Percentual de freqüência.....75%

Local de funcionamento : Rua Visconde de Goiana, 370. Boa Vista – Recife/PE.

O acesso será pelo processo seletivo definido pela Universidade; hora-aula de 60min e freqüência de 75%. Os cursos terão a duração de dois anos. O local de funcionamento é na Rua Visconde de Goiana, 370, Boa Vista – Recife/PE.

O corpo docente dos cursos, inicialmente, está constituído por 19 professores, devidamente nominados, sendo um doutor; 11 mestres e sete especialistas. A coordenação dos cursos estará a cargo de uma professora mestra, também nominada.

As instalações, segundo comprovação da visita efetivada pela relatora e por técnicos do CEE/PE, são de boa qualidade, compreendendo um auditório, uma biblioteca, quatro laboratórios, 20 salas de aula, uma sala de áudio-visual, duas piscinas e uma quadra de esportes e estão locadas por contrato anexado ao processo.

A Resolução CEE/PE nº 02/2003 prevê em seu artigo 8º que o credenciamento será dado por até cinco anos e implica a sujeição da instituição à inspeção do Sistema de Ensino de Pernambuco, e em seu artigo 9º que, durante a vigência do credenciamento, deverá enviar ao Conselho Estadual de Educação, até o final do primeiro semestre do ano seguinte, o relatório anual de suas atividades. O Conselho Estadual do Ceará regulamentou a descentralização de cursos das instituições de seu sistema através da Resolução SEC nº 393/2004 e informou, através de ofício ao CEE/PE, que fará supervisão das atividades dos cursos descentralizados em seus locais de destino, sem prejuízo das determinações dos Conselhos que credenciarem a instituição ofertante dos cursos.

Ressalte-se a atitude da UVA no sentido de manter o diálogo com o Sistema Estadual de Pernambuco, submetendo seus pleitos a este Conselho e aguardando o respectivo credenciamento para iniciar suas atividades, esperando quase dois anos a tramitação do primeiro processo apreciado

(Parecer CEE/PE nº 17/2004). Agora também, como de sua obrigação aguarda a decisão dos atuais pleitos há quatro meses.

Destaque-se ainda que a solicitante, segundo consta na documentação enviada para análise, justifica sua proposição pela possibilidade de contribuir para a expansão da oferta de cursos superiores por campo de saber seqüenciais de formação específica – com base nos princípios que fundamentam o desenvolvimento do educando o qual implica, também, o mundo do trabalho e as práticas sociais.

Cabe enfatizar, por fim, que a entidade pretendente do credenciamento, como instituição pública e por universidade, com as competências que lhe são legalmente conferidas, com foco no artigo 207 da Constituição Federal e nos artigos 52, 53 e 54 da Lei nº 9.394/1996, assume a responsabilidade acadêmica dos cursos, desde o exame seletivo até a conclusão e a certificação, garantidas as condições de oferta.

III – VOTO:

Pelo exposto, nosso voto é pelo credenciamento da Universidade do Vale do Acaraú para oferta dos cursos seqüenciais de formação específica em Gestão de Pequenas e Médias Empresas, de Marketing Organizacional, de Gestão de Negócios em Turismo e Hotelaria e Gestão de Recursos Humanos, pelo período de cinco anos, conforme a documentação constante no processo, para funcionar na Rua Visconde de Goiana, 370, Boa Vista – Recife/PE.

Dê-se ciência aos interessados, à Secretaria de Educação e Cultura e à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2006.

MARIA LUZINETE DE LEMOS BEZERRA – Presidenta

NELLY MEDEIROS DE CARVALHO – Vice-Presidenta

MARIA DO CARMO SILVA – Relatora

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA

ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA

ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 18 de abril de 2006.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente